



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N.º 01/2015

**Dispõe sobre Edital para Eleição dos
Conselheiros Tutelares de São Mamede - PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede - PB, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal n.º. 711/2015, de 07 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990, torna público o Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho tutelar de São Mamede – PB.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a **Comissão Eleitoral**, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos Órgãos Públicos Municipais e na Emissora de Rádio local.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir quanto aos recursos e às impugnações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

- c) Designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nesse Edital;

Art. 2º – O Processo de Escolha se realizará em três etapas, classificatórias e eliminatórias:

§ 1º – Primeira etapa: Das inscrições;

§ 2º – Segunda etapa: Das provas;

§ 3º – Terceira etapa: Da eleição.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão efetuadas numa das dependências do prédio onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, situado na Rua Januncio Nóbrega, S/N, Centro, São Mamede - PB, no período de 20 de Abril a 03 de Junho de 2015, de segunda a sexta - feira, das 08:00 às 12:00 horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

III – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo.

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

IV - INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

I – requerimento ao CMDCA, solicitando sua inscrição como candidato;

II - 02 (duas) fotos 3×4 atualizadas;

III - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São Mamede/PB há pelo menos 2 (dois) anos (art. 133, III, ECA).

IV - Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato, autenticados;

V – certidão da justiça eleitoral, na qual conste que o requerente à candidatura esteja em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;

VII- Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

VIII - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

IX - Fotocópia do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;

X - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal n.º. 711/2015, de 07 de Abril de 2015.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

§ 5º - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

§ 6º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

§ 7º - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos.

V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

VI - DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICOS

Art. 8º- As provas destinar-se-ão a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2016/2019 e se constituirão em uma prova objetiva com questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º- Participarão da prova objetiva apenas os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 – A prova objetiva e discursiva acontecerá no dia 04 de julho de 2015, das 8hs às 12hs, na Escola Municipal Francisco Pergentino.

§ 1º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original com foto e comprovante de inscrição;

§ 2º – O portão será fechado as 08hs, horário local;

§ 3º – O candidato só poderá entregar a prova uma hora depois do seu início;

§ 4º – Os três últimos candidatos só poderão sair juntos;

§ 5º – Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora;

§ 6º – O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

seleção.

Art. 11 – A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 4 (quatro) horas e será constituída de 30(trinta) questões objetivas de múltiplas escolhas.

Parágrafo único – Das alternativas só poderá ser marcada apenas uma no gabarito correspondente.

Art. 12 – Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- g) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

VII – DA CORREÇÃO DAS PROVAS:

Art. 13 – Os gabaritos das provas serão corrigidos, observando o critério da não identificação do candidato, preservando a impessoalidade da correção e a lisura do certame.

Art. 14 – Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 1º – As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

VIII – DO RESULTADO DAS PROVAS:

Art. 15 – O cronograma de resultado das provas se dará conforme a seguir:

a) Após o término do horário regulamentar, o caderno de provas será disponibilizado aos respectivos candidatos.

b) No dia 7 de julho de 2015, a partir das 10hs ocorrerá a divulgação do gabarito da prova objetiva, no Diário Oficial do município e no mural do CMDCA, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e outros meios de comunicação.

c) Publicada a relação com nomes dos candidatos selecionados para a próxima fase, eventuais recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, no horário das 08hs às 12hs, após a publicação da divulgação do gabarito oficial.

d) A Comissão eleitoral apreciará o recurso, interposto em fase do gabarito, no prazo de 03 (três) dias corridos;

e) Da decisão da comissão eleitoral, caberá recurso de revisão fundamentado ao CMDCA, pelos candidatos reprovados, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da divulgação da decisão, devendo a comissão reconsiderar ou manter a decisão denegatória anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

Art. 16– Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60%(sessenta por cento) na prova objetiva.

Art. 17 – Juntamente com o resultado dos recursos descritos no art. 15, alínea “e”, a comissão divulgará a relação dos candidatos aprovados a participar da fase das eleições, no Diário Oficial do Município e no mural do CMDCA, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e outros meios de comunicação.

Art. 18 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 04/10/2015, das 09:00 às 15:00, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pergentino de Araújo Filho, situada na Rua Janúncio Nóbrega, s/n, Centro, São Mamede - PB.

Art. 20 – Cada candidato receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente. A partir da homologação, os candidatos habilitados estarão liberados a dar início à campanha eleitoral, na data do dia 04 de agosto até o dia 02 de outubro de 2015, 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 21 – É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e aos órgãos competentes.

Art. 22 – Não será permitida propaganda:

a) Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.

b) De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

c) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

d) Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Parágrafo único: o candidato que descumprir qualquer um dos incisos deste artigo será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 23 – É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente.

Art. 24 – Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da comissão eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 25 – Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

§1º – É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.

§2º – No recinto das secções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 26 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

a) Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

b) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 27 – Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

Art. 28 – Somente poderão votar, eleitores do Município acima de 16 anos.

Art. 29 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e serão rubricadas pelo(a) Presidente da Mesa.

Art. 30 – O eleitor poderá votar em até cinco (5) candidatos.

§ 1º – Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º – A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º – O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º – Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 31 – Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 32 – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 33 – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 34 – A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 35 – A fiscalização e acompanhamento de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo dos órgãos de fiscalização.

Art. 36 – Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 37 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 38 – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 39 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Continuação do EDITAL N.º 01/2015

medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Eleitoral, que decidirá em 03 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 40 – Concluída a apuração dos votos, decididos os eventuais recursos da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 41 – Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 42 – Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo Único – no ato da posse deverá o eleito apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Atestado de sanidade física e mental;
- c) Declaração de não acumulação de cargo.

Art. 43 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 44 – A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á na data do dia 10 de janeiro de 2016, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pela CMDCA logo após a posse.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

Art. 46 – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 47 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 48 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 49 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 50 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 51 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Parágrafo Único – O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 52- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Continuação do EDITAL N.º 01/2015

reunirá em caráter extraordinário, para deliberação e decisão com a maior celeridade possível.

São Mamede – PB, 13 de Abril de 2015.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
Presidente do CMDCA